



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.388.450/0001-10

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
SETOR / UNIDADE REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Saúde
SIGLA DO SETOR / UNIDADE	SMS
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	José Paulino de Macedo Neto
MATRÍCULA/PORTARIA	Portaria SEG nº 021/2025 - GP

1. OBJETIVO

1. Este setor administrativo, em cumprimento ao dispositivo constante no inciso I do Art. 72 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e subsidiariamente a Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022, vem apresentar o Estudo Técnico Preliminar que tem como objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda de fornecimento de medicamentos da Atenção Básica complementar, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

2.1. O Art. 5º da Lei Ordinária Municipal nº 1.392/23 estabelece que a elaboração do Plano de Contratações Anual será regulamentada por meio de decreto, contudo ainda não há o presente normativo no município de Caraúbas/RN.

2.2. Considerando que a aplicabilidade da nova lei de licitações iniciou-se em janeiro de 2024 nesse órgão, o que consequentemente corroborou com a inexistência da implantação do Plano de Contratações Anual (PCA). Todavia, ressalta-se que as medidas administrativas já estão sendo tomadas para a sua elaboração e posterior aprovação.

2.3. Dessa forma, não há que se falar em compatibilização da contratação para com o Plano de Contratações Anual, porque não encontra-se regulamento no ordenamento jurídico municipal.

2.4. Consigne-se que o inciso VII da Lei nº 14.133/21 definiu que a partir de Documentos de Formalização de Demandas os órgãos/setores responsáveis pelo planejamento poderão, na forma de regulamento, elaborar o Plano de Contratações Anual.

2.5. Diante disso, cumpre assinalar que, até o momento, não há planos estratégicos estabelecidos ou outros instrumentos de planejamento. Todavia, é evidenciado que a contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de medicamentos psicotrópicos está inteiramente vinculada aos objetivos institucionais e administrativos dessa Unidade Administrativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.388.450/0001-10

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** Trata-se de contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento contínuo de medicamentos da atenção básica, por um período de 12 meses.
- 3.2.** A missão dessa Secretaria Municipal, Unidade Administrativa em que cabe a responsabilidade do presente objeto, é prover e promover a assistência necessária no que se refere a saúde dos munícipes.
- 3.3.** É sabido que é dever do Estado contribuir para manutenção da saúde dos cidadãos, inclusive prestando assistência farmacêutica aos necessitados. O direito à vida é o mais fundamental dos direitos, sendo a assistência à saúde a via principal para assegurá-lo.
- 3.4.** A saúde do cidadão é prevista como compromisso formal e expresso do Estado, como se vê, entre outras disposições, a contida no inciso II, do artigo 23, da Carta de Princípios, que aclara ser "competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência".
- 3.5.** A não efetivação da contratação acarretaria no desabastecimento das unidades de saúde, na descontinuidade no tratamento dos pacientes, o que pode causar prejuízo a saúde dos mesmos.
- 3.6.** Diante do exposto, de modo a garantir a continuidade dos serviços públicos prestados, fica demonstrada a essencialidade de se realizar a contratação de empresa para à aquisição de medicamentos.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

- 4.1.** A aquisição será realizada por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro Termo de Referência.
- 4.2.** A contratada deverá apresentar documentos que comprovem qualificação técnica, que serão explicitados no Termo de Referência.
- 4.3.** A natureza do objeto é de FORNECIMENTO CONTINUADO, de acordo com o inciso XVIII do Art. 4º do Decreto Municipal nº 22/2024.
- 4.4.** O objeto não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e da Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade subordinação direta.
- 4.5.** A contratação não pode empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- 4.6.** A contratada deverá possuir reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.7.** A contratada não deverá possuir em seu quadro societário servidor público da ativa ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.388.450/0001-10

empregada de empresa pública ou de sociedade mista, deste órgão celebrante.

4.8. A contratada não deverá possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.9. A contratada deve estar regular em consulta aos seguintes cadastros:

4.9.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

4.9.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – TST (<https://www.tst.jus.br/certidao1>).

4.9.3. Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS (contribuições previdenciárias) emitida pela Secretaria da Receita Federal;

4.9.4. Certidão Negativa de Tributos Estaduais, e Dívida Ativa do Estado emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

4.9.5. Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.9.6. Certificado de Regularidade (CRF) perante o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.10. A contratada deverá fornecer aos seus profissionais Equipamentos de Proteção Individual – EPI que se fizerem necessários para o fornecimento do objeto e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

4.11. Práticas de Sustentabilidade:

4.11.1. Caberá a contratada fornecer o objeto em estrita conformidade com os requisitos de sustentabilidade disposto na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, no que couber.

4.11.2. Considerando o que dispõe o artigo 7º, inciso XI, da Lei nº 12.305/10, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é imperioso que os bens e serviços envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

4.11.3. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos no fornecimento do objeto.

4.11.4. É obrigação da contratada realizar de forma responsável e adequada o descarte de todos os materiais e equipamentos que foram utilizados no fornecimento do objeto.

4.12. Dos demais Requisitos Legais:

4.12.1. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que institui normas para licitações e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.388.450/0001-10

contratos administrativos;

4.12.2. Lei Municipal nº 1.391, de 24 de março de 2023, que disciplina, no âmbito do Município de Caraúbas, a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e dá outras providências.

4.12.3. Decreto Municipal nº 004, de 18 de janeiro de 2023, que regulamenta o procedimento administrativo visando à realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da Administração Pública Municipal de Caraúbas/RN, observando o disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dá outras providências;

4.12.4. Decreto Municipal nº 22, de 06 de março de 2024, que regulamenta os serviços e fornecimentos contínuos no âmbito da Administração Pública Municipal de Caraúbas/RN, observando o disposto nos arts. 106, 109, parágrafo único do art. 98, parágrafo único do art. 97, inciso I do art. 40 e § 8º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dá outras providências.

4.12.5. Legislação e instruções normativas do Corpo de Bombeiros local;

4.12.6. Demais legislações das esferas municipais, estaduais e federais e normas pertinentes ao tema.

4.13. A execução do objeto da contratação se dará em conformidade com as cláusulas, condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, conforme termo de referência e instrumento contratual a ser elaborado.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Para que a solução produza os resultados pretendidos pela Administração, deve-se observar os seguintes elementos:

5.2. Planejamento e Aquisição: Nesta fase são analisadas informações que atendam aos requisitos de qualidade, certificações sanitárias e capacidade de entrega regular. Considerações ambientais, como a sustentabilidade das embalagens, também serão avaliadas, garantindo a conformidade com as diretrizes de responsabilidade socioambiental.

5.3. Logística e Armazenamento: A logística eficiente é crucial para garantir o fornecimento contínuo e pontual do objeto. A empresa fornecedora deverá estabelecer um plano logístico bem elaborado para assegurar a entrega regular, evitando interrupções no fornecimento. O armazenamento adequado nas dependências da Secretaria Municipal será planejado para garantir a preservação da qualidade dos produtos, respeitando as condições recomendadas pelo fabricante.

5.4. Distribuição e Consumo: Será obedecida conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.5. A contratada deve responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990). Caso o produto seja rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contratadas, deve ser substituído no prazo máximo de 48 (quarenta e oito)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.388.450/0001-10

horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Ao considerar o ciclo de vida do objeto, esta solução busca não apenas atender às necessidades imediatas desta Secretaria Municipal de Saúde, mas também assegurar uma gestão sustentável e eficaz ao longo do tempo, promovendo a saúde, a segurança e a eficiência operacional no ambiente de trabalho.

5.7. No ato do recebimento do objeto, somente serão aceitas embalagens nas quantidades e medidas especificadas neste instrumento.

5.8. Ao considerar o ciclo de vida do objeto, esta solução busca não apenas atender às necessidades imediatas da Secretaria Municipal de Saúde, mas também assegurar uma gestão sustentável e eficaz ao longo do tempo, promovendo a saúde, a segurança e a eficiência operacional no ambiente de trabalho.

5.9. Tendo em vista tal cenário é imprescindível a adoção de medidas procedimentais a fim de assegurar a aquisição destes medicamentos com a maior celeridade possível, pois no Pregão eletrônico de nº 012/2024 que consta no processo administrativo de nº 101501/2024, esses fármacos deram desertos devido ao preço médio do produto licitado ter ficado abaixo do preço de mercado atual e consequentemente, alguns itens ficaram impossibilitados do município realizar a compra como é preconizada pela lei de Nº 14.133/21. Devido a essa situação, precisamos mesmo assim garantir a manutenção da assistência de todos os munícipes que necessitam desses medicamentos da atenção básica melhorando assim os quadros clínicos com um bom prognóstico.

5.10. Alguns destes medicamentos fazem parte do programa Hiperdia. Esse é um programa do SUS (Sistema Único de Saúde) que monitora e acompanha pacientes com hipertensão arterial e/ou diabetes mellitus. O programa tem como objetivo melhorar a qualidade de vida dos pacientes e controlar as doenças.

5.11. É fundamental destacar que, em ocasiões anteriores, a Secretaria Municipal de Saúde enfrentou problemas significativos no fornecimento de medicamentos devido à participação de Empresas de Pequeno Porte e Microempresas em pregões eletrônicos. Essa situação resultou em atrasos frequentes e na falta de medicamentos, prejudicando os usuários por conta da irresponsabilidade e imprevistos dessas empresas. Diante disso, a Secretaria vê a necessidade de abrir um processo que permita a participação de empresas de ampla concorrência.

5.12. Adicionalmente, é importante ressaltar que as Empresas de Pequeno Porte e Microempresas não têm condições de atender à demanda da Secretaria. A falta de insumos causa grandes transtornos, já que a interrupção de qualquer procedimento pode comprometer a saúde dos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde). Segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a população do nosso município era estimada em 19.727 habitantes em 2022, o que implica uma demanda elevada. Portanto, é imprescindível contar com empresas que possam atender nossas necessidades e garantir o atendimento adequado à população.

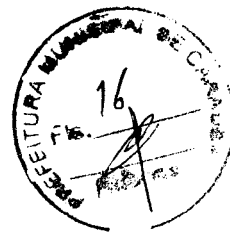


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.388.450/0001-10

6. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

6.1. O quantitativo estimado encontra-se pormenorizado conforme descrição na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1.	Ácido fólico 0,2mg/ml gotas c/30ml	Frasco	200
2.	Alendronato de sódio 70mg comp.	Unidade	8.000
3.	Algestona acetofenida + enantato de estradiol 150mg + 10mg c/1 ampola de 1 ml	Ampola	2.000
4.	Ambroxol 15mg/ml xarope c/120ml	Frasco	8.000
5.	Ambroxol 30mg/ml xarope c/120ml	Frasco	7.000
6.	Amiodarona 200mg comp.	Unidade	2.000
7.	Anlodipino 5mg comp.	Unidade	250.000
8.	Atenolol 25mg comp.	Unidade	250.000
9.	Atorvastatina 10mg comp.	Unidade	2.000
10.	Butilbrometo escopolamina 6,67mg/ml + dipirona 333,4mg/ml gotas c/20ml	Frasco	3.000
11.	Carbonato de cálcio 1.250mg comp.	Unidade	3.000
12.	Captopril 25 mg comp.	Unidade	100.000
13.	Cetoconazol 200mg comp.	Unidade	5.000
14.	Enalapril 10mg comp.	Unidade	400.000
15.	Espironolactona 25mg comp.	Unidade	50.000
16.	Flucinolona acetonida + sulfato de polimixina B + sulfato de neomicina + cloridrato de lidocaína (0,250mg/ml + 10.000UI/ml + 3,50mg/ml+ 20mg /ml) solução otológica gotas c/10ml	Unidade	400
17.	Ibuprofeno 50mg/ml gotas c/20ml	Frasco	4.000
18.	Ibuprofeno 600mg comp.	Unidade	70.000
19.	Insulina Glargina 100U/ml c/ refil de 10ml	Frasco	1.200
20.	Insulina Lipros 100UI/ml refil de 3ml	Frasco	800



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.388.450/0001-10

21.	Lidocaina 50mg/g pomada c/30g	Unidade	100
22.	Metildopa 500mg comp.	Unidade	10.000
23.	Metronidazol 100mg/g geleia vaginal c/50g	Unidade	3.000
24.	Metronidazol 250mg comp.	Unidade	8.000
25.	Neomicina + bacitracina 5mg/g + 250UI/g pomada dermatológica c/15g	Unidade	2.000
26.	Permetrina loção 10mg/ml (1%) emulsão c/60ml	Unidade	700
27.	Permetrina loção 50mg/ml (5%) emulsão c/60ml	Unidade	700
28.	Polivitamínico do complexo B solução injetável c/2ml	Ampola	4.000
29.	Prednisolona 3mg/ml liquido c/60ml	Frasco	1.300
30.	Salbutamol 2mg/5ml xarope c/100ml	Frasco	100
31.	Sinvastatina 40mg comp.	Unidade	300.000
32.	Succionato de metoprolol 100mg comp.	Unidade	10.500

6.2. Assim, para a contratação ora proposta, foram levantadas as quantidades efetivamente consumidas, item por item, ao longo do último contrato vigente e aplicadas essas quantidades como referência no orçamento estimado.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

7.1. O levantamento de mercado visa elencar as alternativas de atendimento à demanda, considerando, além do aspecto econômico, os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação.

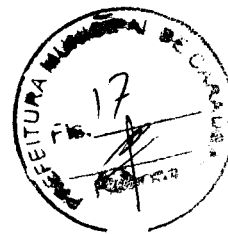
7.2. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

7.3. Logo, a pretensa aquisição do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por Prefeituras Municipais.

7.4. Ao considerar as características do objeto e analisar a necessidade do órgão, avaliando os cenários quanto aos aspectos de eficiência, eficácia, economicidade, padronização e práticas de mercado, não foi possível identificar soluções diferentes para o atendimento da demanda.

7.5. Portanto, após a análise de mercado, foi observado que existe apenas uma única solução apta a atender a demanda, conforme a seguir:

7.5.1. Contratação de Pessoa Jurídica, por meio de licitação na modalidade Pregão



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.388.450/0001-10

Eletrônico, do tipo menor preço por item, para o fornecimento de medicamentos da atenção básica.

8. ESTIMATIVAS DE VALOR

8.1. O orçamento detalhado foi elaborado conforme levantamento registrado no Tópico 5 e 6, traduzida na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	Ácido fólico 0,2mg/ml c/30ml		Frasco	200	3,99	798,00
2.	Alendronato de sódio 70mg comp.		Unidade	8.000	0,30	2.400,00
3.	Algestona acetofenida + enantato de estradiol 150mg + 10mg c/1 ampola de 1 ml		Ampola	2.000	10,50	21.000,00
4.	Ambroxol 15mg/ml xarope c/120ml		Frasco	8.000	2,68	21.440,00
5.	Ambroxol 30mg/ml xarope c/120ml		Frasco	7.000	3,37	23.590,00
6.	Amiodarona 200mg comp.		Unidade	2.000	0,35	700,00
7.	Anlodipino 5mg comp.		Unidade	250.000	0,03	7.500,00
8.	Atenolol 25mg comp.		Unidade	250,00	0,05	12.500,00
9.	Atorvastatina 10mg comp.		Unidade	2.000	0,19	380,00
10.	Butilbrometo escopolamina 6,67mg/ml + dipirona 333,4mg/ml gotas c/20ml		Frasco	3.000	6,00	18.000,00
11.	Carbonato de Calcio 1.250mg comp.		Unidade	3.000	0,49	1.470,00
12.	Captopril 25 mg comp.		Unidade	100.000	0,03	3.000,00
13.	Cetoconazol 200mg comp.		Unidade	5.000	0,26	1.300,00
14.	Enalapril 10mg comp.		Unidade	400.000	0,04	16.000,00
15.	Espironolactona 25mg comp.		Unidade	50.000	0,19	9.500,00
16.	Flucinolona acetonida + sulfato de polimixina B + sulfato de neomicina + cloridrato de		Unidade	400	8,00	3.200,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.388.450/0001-10

	lidocaína (0,250mg/ml + 10.000UI/ml + 3,50mg/ml+ 20mg /ml) solução otológica gotas c/10ml					
17.	Ibuprofeno 50mg/ml gotas c/20ml		Frasco	4.000	2,25	9.000,00
18.	Ibuprofeno 600mg comp.		Unidade	70.000	0,18	12.600,00
19.	Insulina Glargina 100U/ml c/ refil de 10ml		Frasco	1.200	235,42	282.504,00
20.	Insulina Lipros 100UI/ml refil de 3ml		Frasco	800	49,92	39.936,00
21.	Lidocaina 50mg/g pomada c/30g		Unidade	100	9,55	955,00
22.	Metildopa 500mg comp.		Unidade	10.000	1,07	10.700,00
23.	Metronidazol 100mg/g geleia vaginal c/50g		Unidade	3.000	6,44	19.320,00
24.	Metronidazol 250mg comp.		Unidade	8.000	0,20	1.600,00
25.	Neomicina + bacitracina 5mg/g + 250UI/g pomada dermatológica c/15g		Unidade	2.000	2,45	4.900,00
26.	Permetrina loção 10mg/ml (1%) emulsão c/60ml		Unidade	700	2,68	1.876,00
27.	Permetrina loção 50mg/ml (5%) emulsão c/60ml		Unidade	700	3,88	2.716,00
28.	Polivitamínico do complexo B solução injetável c/2ml		Ampola	4.000	1,50	6.000,00
29.	Prednisolona 3mg/ml liquido c/60ml		Frasco	1.300	4,32	5.616,00
30.	Salbutamol 2mg/5ml xarope c/100ml		Frasco	100	1,88	188,00
31.	Sinvastatina 40mg comp.		Unidade	300.000	0,15	45.000,00
32.	Succionato de metoprolol 100mg comp.		Unidade	10.500	0,65	6.825,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$)						592.505,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.388.450/0001-10

8.2 Para o presente estudo a estimativa do valor unitário foi realizada com base nos critérios constantes do art. 23 da Lei 14.133/21, demonstrando a compatibilidade com os valores praticados pelo mercado, conforme informações a seguir:

8.3 Compete destacar que foi observada a priorização dos critérios estabelecidos nos incisos I e II, §1º, art. 23, da lei supracitada.

8.4 Diante disso, tratando-se de contratação já realizada por esse órgão, e considerando a necessidade do objeto frente as demandas existentes para a execução de serviços públicos intrinsecamente agregados às atividades finalísticas desta unidade administrativa, realizou-se a estimativa conforme detalhamento abaixo:

8.4.1 Nos contratos anteriores do Município de Caraúbas:

- a) TERMO DE CONTRATO Nº 002/2023 – PROCESSO Nº 615009/2023: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023;
- b) TERMO DE CONTRATO Nº 003/2023 – PROCESSO Nº 615009/2023: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023;
- c) TERMO DE CONTRATO Nº 006/2023 – PROCESSO Nº 615009/2023: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023;
- d) TERMO DE CONTRATO Nº 007/2023 – PROCESSO Nº 615009/2023: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023;
- e) TERMO DE CONTRATO Nº 008/2023 – PROCESSO Nº 615009/2023: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023;
- f) TERMO DE CONTRATO Nº 009/2023 – PROCESSO Nº 615009/2023: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023;
- g) PESQUISA PELO BANCO DE PREÇO REALIZADO DIA 08 DE ABRIL DE 2025.

8.4.2. Registre-se que não foi possível, durante a elaboração deste estudo técnico preliminar, estimar o valor constante do item nº 11, por não estarem nos registros da última contratação, o que propõe-se a realização de uma **PESQUISA GERAL DE PREÇOS NO BANCO DE PREÇOS OU CESTA DE PREÇOS** em etapa posterior ao Termo de Referência, que permitirá uma avaliação mais precisa das condições de mercado.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

9.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9.2. Portanto, ao considerar as especificidades do objeto, conclui-se que a solução será parcelada, haja vista ser tecnicamente e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.388.450/0001-10

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 10.1. Garantir a não interrupção do fornecimento de insumos imprescindíveis para a realização dos atendimentos na Farmácia Básica Municipal.
- 10.2. Quanto à eficiência: Assegurar a continuidade e a manutenção do fornecimento de medicamentos da atenção básica, bem como o uso racional dos recursos financeiros.
- 10.3. Quanto à eficácia: Atendimento de todas as demandas referente ao fornecimento de medicamentos da atenção básica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Caraúbas/RN.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- 11.1. Não se vislumbram necessidades de tomada de providências para a viabilização da solução ser contratada e os serviços prestados, visto que este Poder já dispõe de infraestrutura física e tecnológica e divisão técnica especializada capaz de fiscalizar e coordenar as atividades de execução indireta dos serviços por parte da empresa contratada.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 12.1. Não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

- 13.1. Para o objeto em estudo, os impactos ambientais podem ser considerados insignificantes, considerando a capacidade técnica e operacional da empresa.

14. VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado pela UNIDADE REQUISITANTE, em harmonia com o disposto no § 2º do Art. 18 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, pelo que RECOMENDO o prosseguimento da pretensão contratual.

15. ANEXOS

- 15.1. TERMO DE CONTRATO Nº 002/2023 – PROCESSO Nº 615009/2023: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023;
- 15.2. TERMO DE CONTRATO Nº 003/2023 – PROCESSO Nº 615009/2023: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023;
- 15.3. TERMO DE CONTRATO Nº 006/2023 – PROCESSO Nº 615009/2023: PREGÃO ELETRÔNICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.388.450/0001-10

- Nº 023/2023;
15.4 . TERMO DE CONTRATO Nº 007/2023 – PROCESSO Nº 615009/2023: PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 023/2023;
15.5 . TERMO DE CONTRATO Nº 008/2023 – PROCESSO Nº 615009/2023: PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 023/2023;
15.6 . TERMO DE CONTRATO Nº 009/2023 – PROCESSO Nº 615009/2023: PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 023/2023;

Caraúbas – RN, 08 de abril de 2025.


JOSÉ PAULINO DE MACEDO NETO

Cargo: Subsecretário Administrativo
Portaria SEG nº 021/2025 – GP
Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar